



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 38/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MEYER
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos

II) CONTRATADA: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Estabelecida a Rua Comendador Palmeira, nº 552, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.931/0001-23, e-mail: meyer@meyerr.com.br, telefone: (82) 2123-9500, representada por **MÔNICA LUCIA BARBOSA NICÁCIO**, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2021 - CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E: 19620.0000010282/2023, com fulcro nos artigos 140, § 5º e 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC e nos termos da Lei 13.303/16, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente e seu Vice-Presidente Corporativo, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Locação de 21 (vinte e uma) impressoras multifuncionais monocromáticas e 8 (oito) impressoras coloridas; 60.000 (sessenta mil) impressões monocromáticas e 4.840 (quatro mil oitocentos e quarenta) impressões coloridas, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 24/2021 - CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000010282/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado anual de **R\$ 101.174,40** (cento e um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e mensal de **R\$ 8.431,20** (oito mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para prestação de serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....118.300 – SUDEO;



- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
c) Rubrica.....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 21 de setembro de 2023, data final da vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/2021 - CASAL.

3.1. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 165 do RILC/CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA: O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

4.1. Os produtos/materiais/equipamentos devem ser entregues em diversos prédios da CASAL, conforme endereços constantes no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 24/2021.

4.2. Horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

4.3. Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES: Os materiais/equipamentos devem possuir as seguintes especificações:

a) Impressora laser multifuncional monocromática: Velocidade mínima de 55 páginas por minuto; Gaveta alimentação de papéis mínimo 500 folhas; Conexão em rede interna 10/100/1000Mb; Memória mínima de 01gb e HD interno de 32gb; Processador mínimo de 1.2Ghz; Aceita no mínimo o papel A4; Duplex automático; Capacidade de fazer impressão segura; Alimentador de originais dual automático para 100 folhas e Tela sensível ao toque.

b) Impressora laser multifuncional colorida: Velocidade mínima de 35 páginas por minuto; Alimentação de papéis mínimo 250 folhas; Conexão em rede interna 10/100/1000Mb; Memória mínima de 01gb; Processador mínimo de 1.2Ghz; Alimentador de originais dual automático para 100 folhas; Aceita no mínimo o papel A4 e gramatura de papel mínima de 160g e Duplex automático.

c) Funções da Copiadora integrada: Scanner de mesa; Resolução Óptica 600 x 600dpi; Velocidade de Leitura A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ppm; Capacidade do Alimentador 60 folhas; Detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução de definição de área de digitalização; Detecção automática do tamanho de página; Espessura 27 – 209g/m².

d) Funções da Digitalização: Formato de compressão JPEG; Tipo de ficheiro TIFF, PDF, PDF/A encrypted PDF, JPEG; Scan features: Livro de endereço integrado, suporte Active Directory; Tamanho máximo de digitalização A4/legal; Funcionalidade: Scan-to-e-mail (SMTP), Scan-to-FTP (FTP over SSL), Scan-ti-SMB, Scan to USB Host, TWAIN scan (USB, network), WSD (WIA) scan (USB, network); Resolução da digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi (256 escalas de cinzento por cor).

5.1. Para padronização de software/drivers/cartuchos, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica, estar em linha de fabricação e ser de propriedade da CONTRATADA.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A CONTRATADA deverá instalar e prestar assistência técnica e lógica em todos os equipamentos.

6.1. A assistência técnica deverá ocorrer no local de instalação da impressora, nas dependências da CASAL, bem como a reposição dos suprimentos, peças, toners, cartuchos, efetuar as manutenções preventivas e corretivas, configurar e manter em pleno funcionamento operacional lógico, na seguinte forma, a saber:

a) Manutenção física e lógica ON-SITE, deslocamento de técnico devidamente credenciado e capacitado para manutenções a serem realizadas no nível de hardware e software dos equipamentos que constituem objeto da Ata;

b) A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 04 (quatro) técnicos devidamente registrados na empresa;

c) A CONTRATADA deve apresentar planilha discriminando os custos do serviço, compreendendo todos os insumos necessários, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a manutenção lógica dos serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer toners, cartuchos, suprimentos, peças de reposição, todos novos, de primeiro uso, sendo todos os produtos utilizados originais de seu fabricante, objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.3. Não serão aceitos produtos remanufaturados ou reenvasados.

6.4. Os toners ou cartuchos, devem obrigatoriamente ter capacidade, para redução de impacto ao meio ambiente, com capacidade mínima para 11.000 (onze mil) páginas, sendo cada cartucho para uma área coberta de 5% (cinco por cento).

6.5. A CONTRATADA deverá manter estoque na CASAL, de no mínimo 30 (trinta) dias de suprimentos: toners e cartuchos.

6.6. A CONTRATADA deverá fazer a logística de entrega de suprimentos (toners e cartuchos) e peças em cada local que esteja sendo utilizado os equipamentos, ou seja, deverá enviar a cada site utilizador do equipamento.

6.7. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico que lhe representará e responderá pela execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: Quando da solicitação do objeto registrado no Contrato, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

7.1. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder a quantidade de impressoras utilizadas no período mais o somatório das quantidades de impressões registradas nas impressoras, considerando a impressão monocromática e impressão colorida.

7.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

7.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA. Banco:

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 7.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da CONTRATADA, ofertado para a aquisição do objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

8.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice econômico IGP-DI.

9. CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da CONTRATADA os atrasos no fornecimento do objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Contrato será de responsabilidade da funcionária ELÚZIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 2378, [REDACTED]

10.1. A gestão e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

10.2. O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objeto do Contrato.

10.3. A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

10.6. Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

10.8. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

10.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

11.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

11.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO: O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

12.1. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a CONTRATADA é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- 13.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de retirada e entrega;
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Gestor do Contrato ou com as especificações constantes da proposta, do edital e de seus anexos;
- 13.5. Avaliar, aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 13.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- 14.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 14.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 14.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

- 15.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.
- 15.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;
- 15.3. Judicial, nos termos da legislação.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

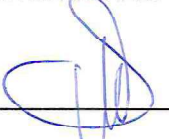
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

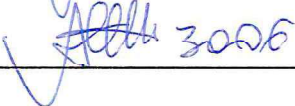
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023


TESTEMUNHAS:



-2817



3006


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo /CASAL


MÔNICA LUCIA BARBOSA NICÁCIO
P/CONTRATADA





ALAGOAS
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 38/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	V.UNITÁRIO	V.MENSAL	V. ANUAL
1	IMPRESSORA MONOCOMÁTICA MARCA HP MODELO E62655DN INCLUSO ACESSÓRIO HD	21	R\$ 156,00	R\$ 3.276,00	R\$ 39.312,00
2	IMPRESSORA COLORIDA MARCA HP MODELO E57540DN	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA (FOLHA)	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
4	IMPRESSÃO COLORIDA (FOLHA)	4.840	R\$ 0,28	R\$ 1.355,20	R\$ 16.262,40
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 8.431,20	R\$ 101.174,40





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 38/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MARCA HP MODELO E62655DN INCLUSO ACESSÓRIO HD	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00
2	IMPRESSORA COLORIDA MARCA HP MODELO E57540DN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA (FOLHA)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	IMPRESSÃO COLORIDA (FOLHA)	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20	R\$ 1.355,20
Total mensal		R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20	R\$ 8.431,20
												Valor Global	R\$ 101.174,40

